



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440, CEP 11955.000 Tel (15)35771266 /1580

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

### PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2015, DE 11 DE MAIO DE 2 015.

“ACRESCENTA O ARTIGO 172-A À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO.”

A Mesa da Câmara Municipal de Barra do Turvo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda Aditiva à Lei Orgânica Municipal:

**Art. 1º.** A Lei Orgânica do Município de Barra do Turvo passa a vigorar acrescida do artigo 172-A, com a seguinte redação:

“**Art. 172-A.** O Poder Executivo encaminhará para apreciação legislativa a proposta do Plano Municipal de Educação, elaborado sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação em parceria com o Conselho Municipal de Educação contando com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

§ 1º. O Plano Municipal em consonância com o Plano Nacional terá vigência de 10 anos a contar da data de sua aprovação;

§ 2º. O Plano Municipal de Educação conterá estudos sobre as características sociais, econômicas, culturais e educacionais, bem como o planejamento estratégico da Educação Municipal, considerando ações de curto, médio e longo prazo que;

I. Assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II. Considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e diversidade cultural;

§ 3º. Uma vez aprovado o Plano Municipal de Educação poderá ser modificado pela lei de iniciativa do Executivo;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440, CEP 11955.000 Tel (15)35771266 /1580

**BARRA DO TURVO - SÃO PAULO**

---

**§ 4º.** Caberá ao Conselho Municipal de Educação e à Câmara Municipal, no âmbito de suas competências, exercer a fiscalização sobre o cumprimento do Plano Municipal de Educação;

**§ 5º.** Promovam a articulação Inter federativa na implementação das políticas educacionais;"

**Art. 2º.** Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Turvo, 11 de maio de 2015.

## MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

José Sandro Rodrigues do Nascimento

Presidente

Luiz Mendes Cardoso dos Santos

1º Secretário

Adonias Gerônimo Chagas

2º Secretário

*Esta Emenda à Lei Orgânica foi registrada e publicada na Secretária da Câmara Municipal de Barra do Turvo, na mesma data.*

Ireno Aparecido Santos  
Diretor Geral



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440, CEP 11955.000 Tel (15)35771266 /1580

**BARRA DO TURVO - SÃO PAULO**

---

## **PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2015, DE 11 DE MAIO DE 2 015.**

### **JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores:-

Justificamos a apresentação da Emenda acima mencionada, pela necessidade da elaboração, por parte do Executivo Municipal, do Plano Municipal de Educação, em conformidade às Leis Federais 9.394/96 e 13.005/14 (Plano Nacional de Educação) e Artigo 241 da Constituição Estado de São Paulo.

Barra do Turvo, 11 de maio de 2015.

### **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**

José Sandro Rodrigues do Nascimento

Presidente

Luiz Mendes Cardoso dos Santos

1º Secretário

Adonias Gerônimo Chagas

2º Secretário